

RESOLUÇÃO N.º 13/ 2020

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM – RMC, em reunião ordinária realizada em 29 de julho de 2020, em consonância com o disposto no inciso VII do Art. 5º da Lei Estadual nº 12.248, de 31 de julho de 1998, com o Decreto Estadual nº 9021, de 13 de março de 2018, e considerando:

- que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;
- que uma das competências do Conselho Gestor dos Mananciais é coordenar e aprovar a elaboração dos regulamentos previstos e necessários ao cumprimento dos objetivos da Lei Estadual n.º 12.248/98 e encaminhá-los para apreciação e aprovação do Chefe do Executivo Estadual;
- a solicitação encaminhada pela Prefeitura Municipal de Piraquara quanto à aprovação de condomínio na Zona de Ocupação Orientada II – ZOO II, na APA do Piraquara e a ausência de dimensão mínima para as frações dos condomínios horizontais, no Quadro IV de parâmetros dessa zona, constante no anexo II do Decreto Estadual nº 9021/2018;
- a redação vigente da observação nº 4 presente no Quadro IV supracitado:
 - (4) *“Para condomínios residenciais horizontais, a densidade máxima será de 2 (duas) habitações/ha, desde que haja uma reserva de área de conservação e/ou preservação igual ou superior a 20% da área total do imóvel, conforme orientação do órgão ambiental competente, ouvido o Conselho da APA. As áreas pertencentes à Zona de Conservação da Vida Silvestre II e Preservação de Fundo de Vale, desde que incorporadas ao empreendimento, poderão ser consideradas para fins do cálculo da densidade prevista de (01) uma habitação para cada 5.000,00 m²”;*
- a proposta formulada pelo Grupo Interinstitucional de Trabalho – GIT ao CGM/RMC, em sua 73ª reunião, ocorrida em 12 de fevereiro de 2020, de ajuste na observação número 4, relativa aos condomínios residenciais horizontais, constante no Quadro IV – Zona de Ocupação Orientada II – ZOO II, do Decreto Estadual 9021/2018, solicitando a supressão do trecho final “[...] de (01) habitação para cada 5.000 m²”, para que a redação não

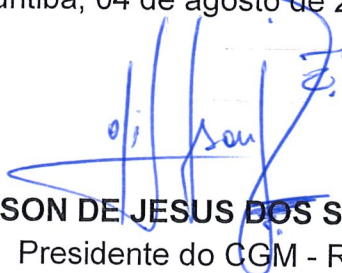
provoque mais dúvidas futuramente, face à ausência de dimensão mínima para frações de condomínio horizontais e a conclusão do GIT de que o parâmetro de área a ser adotado é unicamente o atendimento à densidade de duas (2) habitações por hectare, sem que haja uma definição mínima para frações privativas na ZOO-II;

a necessidade de adequação futura do Quadro IV - Zona de Ocupação Orientada II – ZOO II, presente no Anexo II instituído pelo Decreto Estadual 9021, de 13 de março de 2018.

RESOLVE:

Manifestar-se favoravelmente à proposta de ajuste na observação nº 4, do Quadro IV – Zona de Ocupação Orientada II – ZOO II, do Decreto Estadual 9021/2018, suprimindo-se o trecho final da redação: “[...] de (01) habitação para cada 5.000 m²”.

Curitiba, 04 de agosto de 2020.



GILSON DE JESUS DOS SANTOS
Presidente do CGM - RMC.

INSS/17/04/1995 a 24/08/1995/00/04/08
TOTAL/11/00/12

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data e revoga as demais disposições em contrário.

PORTARIA Nº. 792/2020-GRE

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 14023050.1.00493/13-6, datada de 09/12/2013, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS;

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar, para todos os efeitos legais, nos termos do artigo 129 da Lei nº. 6.174, de 16 de novembro de 1970, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) ABEL CHIGUEIRA, portador(a) da RG nº. 3.001.959-8/PR, no cargo de Agente Universitário Operacional, na função de Agente de Segurança Interna, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO/PERÍODO/ANOS/MESES/DIAS
Universidade Estadual de Maringá/05/03/1991 a 30/09/1991/00/06/26
TOTAL/00/06/26

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data e revoga as demais disposições em contrário.

67845/2020

Universidade Estadual de Ponta Grossa

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA Pró-Reitoria de Recursos Humanos

O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais; considerando a autonomia administrativa conferida pelo Artigo 207 da Constituição da República do Brasil e art. 180 da Constituição do Estado do Paraná; considerando o art. 53º e 54º da Lei nº 9.394/96; considerando o art. 28, inciso X, do Estatuto da Universidade Estadual de Ponta Grossa; considerando o art. 4º da Lei nº 9.663/91;

TORNA PÚBLICO:

Os Extratos das Portarias R. emitidas abaixo relacionadas:

PORTARIA R. No 2020.367 - 03/08/2020 - Autoriza a contratação do(a) candidato(a) aprovado(a) em Processo Seletivo Simplificado, Professor Colaborador, aberto e disciplinado pelo **Edital PRORH nº 121/2019**, seguinte: **Danilo Stingham**.

PORTARIA R. No 2020.369 - 03/08/2020 - Autoriza a contratação do(a/s) candidato(a/s) aprovado(a/s) em Processo Seletivo Simplificado, Agente CRES HURCG, aberto e disciplinado pelo **Edital PRORH nº 03/2019**, seguintes: Na função de Auxiliar Administrativo - 40 Horas: **Josélia Dobranski**. Na função de Assistente Social - 40 Horas: **Alanna Cultz**.

PORTARIA R. No 2020.370 - 03/08/2020 - Autoriza a contratação do(a/s) candidato(a/s) aprovado(a/s) em Processo Seletivo Simplificado, Agente CRES HURCG, aberto e disciplinado pelo **Edital PRORH nº 40/2018**, seguintes: Na função de Função de Farmacêutico ou Farmacêutico com formação generalista - 40 Horas: **Franciely Costa Selonke** e **Julia Gabriela Camilotti Braga**.

PORTARIA R. No 2020.371 - 03/08/2020 - Autoriza a contratação do(a) candidato(a) aprovado(a) em Processo Seletivo Simplificado, Professor Colaborador, aberto e disciplinado pelo **Edital PRORH nº 229/2019**, seguinte: **Guilherme Moreira Caetano Pinto**.

Miguel Sanches Neto
Reitor

69585/2020

Universidade Estadual do Paraná

PORTARIA N.º 600/2020 - REITORIA/UNESPAR - O Reitor da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais; Considerando o disposto no artigo 23 do Estatuto da Unespar; Considerando a Resolução 001/2020 - COU/UNESPAR, que aprovou o Regulamento e o Calendário para a realização de consulta à comunidade acadêmica visando à escolha do Reitor e do Vice-Reitor da UNESPAR; Considerando o processo digital nº 16.790.878-0; **RESOLVE:** **Art. 1º.** Designar a Comissão Eleitoral Central para a realização de consulta à comunidade acadêmica visando à escolha do Reitor e do Vice-Reitor da UNESPAR, composta pelos seguintes membros:

NOME	RG	CARGO	INTEGRANTE DA COMISSÃO
Antônio Rodrigues Varela Neto	887.742-4/PR	Docente	Presidente
Geraldo Henrique Torres Lima	937.612-7/PR	Docente	Vice-presidente
Ocimar Estralioto	3.926.925-2/PR	Docente	Titular 1
Elias Canuto Brandão	2.187.310-1/PR	Docente	Suplente
Sandra da Silva	5.639.972-0/PR	Agente Universitária	Titular 2

Antenógenes Leonel Pedroso	2.125.844-0/PR	Docente	Suplente
Valdir Anhucci	11.097.534-1/PR	Docente	Coordenador Local - <i>Campus</i> de Apucarana
Carlos Nilton Poyer	3.525.113-8/PR	Docente	Coordenador Local - <i>Campus</i> de Campo Mourão
Tatiana Haas	7.321.950-7/PR	Agente Universitária	Coordenadora Local - <i>Campus</i> de Curitiba I
Carlos Alberto Machado	3.895.090-8/PR	Agente Universitário	Coordenador Local - <i>Campus</i> de Curitiba II
Joacir Navarro Borges	5.017.492-1/PR	Docente	Coordenador Local - <i>Campus</i> de Paranaguá
Lucilio da Silva	2.103.421-5/PR	Docente	Coordenador Local - <i>Campus</i> de Paranavai
Dileize Valeriano da Silva	10.108.160-5/PR	Docente	Coordenadora Local - <i>Campus</i> de União da Vitória
Major Idevaldo de Paula Cunha Junior	5.353.229-2/PR	Comandante da Escola de Formação de Oficiais	Coordenador Local Academia Militar do Guatupê

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga disposições em contrário e não produz efeitos financeiros. **Art. 3º.** Publique-se no Diário Oficial e no site oficial da Unespar. Paranavai, 06 de agosto de 2020. **Antonio Carlos Aleixo Reitor**

69637/2020

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

UNIOESTE/Campus de Toledo

Comissão Processo Administrativo instituída pela Portaria nº 001/2020-DG
NOTIFICAÇÃO

À Aliança Engenharia e Assessoria Ltda - EPP, CNPJ nº 17.085.734/0001-89, Maringá - PR.

Aos seis dias do mês de agosto de 2020, às 9:00 horas, na UNIOESTE/campus de Toledo, os membros da Comissão para Procedimento Administrativo instaurada pela Portaria nº 001/2020-GRE, de 20 de fevereiro de 2020, encerraram os trabalhos referente a instrução processual, relativos ao Processo Administrativo que tramita por meio da Correspondência Registrada nº 05527/2020, para verificação de descumprimento contratual, devido ao abandono da obra "Construção da Etapa II do Teatro da UNIOESTE/campus Toledo" - Contrato nº 020/2017, pela empresa Aliança Engenharia e Assessoria Ltda - EPP. Fica assegurado a Vossa(s) Senhoria(s), apresentar razões finais no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no DIOE/PR, em documento escrito a ser dirigido ao Presidente da Comissão de Processo Administrativo, constando o número do processo CR 05527/2020, apresentado ao protocolo da Unioeste/*Campus* de Toledo, no horário das 13:00 às 17:00 horas, em dias úteis, de segunda a sexta-feira.

Douglas Cardoso Dragunski Toledo, 06 de agosto de 2020.
Presidente da Comissão

69519/2020

Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

COMEC - Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS
COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA
CONSELHO GESTOR DOS MANANCIAS DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA

RESOLUÇÃO N.º 11/2020

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM – RMC, em reunião ordinária realizada em 29 de julho de 2020, em consonância com o disposto no inciso VII do Art. 5º e Art. 6º da Lei Estadual n.º 12.248, de 31 de julho de 1998, com os Decretos Estaduais n.º 11.660/2018 – APA Estadual do Iraí, n.º 9.024/2018 – APA Estadual do Rio Verde e n.º 5.063/2001 – APA Estadual do Passaúna, e considerando:

que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;

que uma das competências do Conselho Gestor dos Mananciais é coordenar e aprovar a elaboração dos regulamentos previstos e necessários ao cumprimento dos objetivos da Lei Estadual n.º 12.248/98 e encaminhá-los para apreciação e aprovação do Chefe do Executivo Estadual;

o trabalho realizado pela COMEC com a finalidade de ajustes nos limites das APAs do Rio Verde, Iraí e Passaúna, para uma base cartográfica mais precisa, utilizando a melhor escala para o planejamento urbano, e visando a compatibilização com o Decreto de Mananciais n.º 4.435/2016.

RESOLVE:

Manifestar-se favoravelmente aos ajustes, realizados pela COMEC, dos mapas anexos aos Decretos Estaduais n.º 11.660/2018 – APA Estadual do Iraí, n.º 9.024/2018 – APA Estadual do Rio Verde e n.º 5.063/2001 – APA Estadual do Passaúna, que deverão ser incorporados nas futuras revisões dos respectivos decretos.

RESOLUÇÃO N.º 12/2020

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM – RMC, em reunião ordinária realizada em 29 de julho de 2020, em consonância com o disposto no inciso IV do Art. 5º da Lei Estadual n.º 12.248, de 31 de julho de 1998, o Decreto Estadual n.º 3.526, de 05 de junho de 1991, alterado pelo Decreto Estadual n.º 5.063, de 20 de novembro de 2001 e demais alterações, referentes à APA Estadual do Rio Passaúna e considerando:

- que uma das competências do Conselho Gestor dos Mananciais é coordenar e aprovar a elaboração dos regulamentos previstos e necessários ao cumprimento dos objetivos da Lei Estadual n.º 12.248/98 e encaminhá-los para apreciação e aprovação do Chefe do Executivo Estadual;

- a solicitação da Prefeitura Municipal de Campo Largo, encaminhada pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP, de alteração do zoneamento de parte da Zona de Conservação da Vida Silvestre – ZCVS para Zona Urbana Consolidada – ZUC na Área de Proteção Ambiental do Rio Passaúna - APA do Passaúna, para fins de realização de reforma e ampliação do Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI Gente Miúda que objetiva atender um maior número de crianças da comunidade e resolver problemáticas existentes, haja vista a inexistência de vegetação nativa no imóvel e a ocupação do equipamento público já existente desde a época de criação do zoneamento ecológico-econômico, em 2000, comprovada por foto aérea de 1998 do Paranacidade, conforme protocolo 16.011.646-3;

- a deliberação e encaminhamento ao CGM/RMC, realizada pela Câmara de Apoio Técnico do Passaúna – CAT do Passaúna na 5ª reunião, realizada em 02/12/2019, a qual deferiu o pedido de desafetação da área especificada, desde que se sigam as normativas relacionadas à matéria;

- a necessidade de adequação futura do mapa de zoneamento da Área de Proteção Ambiental do Rio Passaúna – APA do Passaúna, instituído pelo Decreto Estadual 3.526, de 05 de junho de 2001, e suas alterações.

RESOLVE:

Manifestar-se favoravelmente à aprovação da proposta de alteração de parte da Zona de Conservação da Vida Silvestre – ZCVS que atinge o imóvel, para Zona de Urbanização Consolidada – ZUC, adotando-se os respectivos parâmetros desta zona e demais normativas do decreto, na APA do Passaúna, para a execução da obra de reforma e ampliação do Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI Gente Miúda, conforme projeto apresentado.

RESOLUÇÃO N.º 13/2020

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM – RMC, em reunião ordinária realizada em 29 de julho de 2020, em consonância com o disposto no inciso VII do Art. 5º da Lei Estadual n.º 12.248, de 31 de julho de 1998, com o Decreto Estadual n.º 9021, de 13 de março de 2018, e considerando:

- que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;

- que uma das competências do Conselho Gestor dos Mananciais é coordenar e aprovar a elaboração dos regulamentos previstos e necessários ao cumprimento dos objetivos da Lei Estadual n.º 12.248/98 e encaminhá-los para apreciação e

aprovação do Chefe do Executivo Estadual;

- a solicitação encaminhada pela Prefeitura Municipal de Piraquara quanto à aprovação de condomínio na Zona de Ocupação Orientada II – ZOO II, na APA do Piraquara e a ausência de dimensão mínima para as frações dos condomínios horizontais, no Quadro IV de parâmetros dessa zona, constante no anexo II do Decreto Estadual n.º 9021/2018;

- a redação vigente da observação n.º 4 presente no Quadro IV supracitado:

(4) *“Para condomínios residenciais horizontais, a densidade máxima será de 2 (duas) habitações/ha, desde que haja uma reserva de área de conservação e/ou preservação igual ou superior a 20% da área total do imóvel, conforme orientação do órgão ambiental competente, ouvido o Conselho da APA. As áreas pertencentes à Zona de Conservação da Vida Silvestre II e Preservação de Fundo de Vale, desde que incorporadas ao empreendimento, poderão ser consideradas para fins do cálculo da densidade prevista de (01) uma habitação para cada 5.000,00 m²”;*

- a proposta formulada pelo Grupo Interinstitucional de Trabalho – GIT ao CGM/RMC, em sua 73ª reunião, ocorrida em 12 de fevereiro de 2020, de ajuste na observação número 4, relativa aos condomínios residenciais horizontais, constante no Quadro IV – Zona de Ocupação Orientada II – ZOO II, do Decreto Estadual 9021/2018, solicitando a supressão do trecho final “[...] de (01) habitação para cada 5.000 m²”, para que a redação não provoque mais dúvidas futuramente, face à ausência de dimensão mínima para frações de condomínio horizontais e a conclusão do GIT de que o parâmetro de área a ser adotado é unicamente o atendimento à densidade de duas (2) habitações por hectare, sem que haja uma definição mínima para frações privativas na ZOO-II;

- a necessidade de adequação futura do Quadro IV - Zona de Ocupação Orientada II – ZOO II, presente no Anexo II instituído pelo Decreto Estadual 9021, de 13 de março de 2018.

RESOLVE:

Manifestar-se favoravelmente à proposta de ajuste na observação n.º 4, do Quadro IV – Zona de Ocupação Orientada II – ZOO II, do Decreto Estadual 9021/2018, suprimindo-se o trecho final da redação: “[...] de (01) habitação para cada 5.000 m²”. Curitiba, 04 de agosto de 2020.

RESOLUÇÃO N.º 14/2020

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM – RMC, em reunião ordinária realizada em 29 de julho de 2020, consoante o disposto no inciso IV do Art. 5º da Lei Estadual n.º 12.248, de 31 de julho de 1998, e considerando:

- que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;

- que uma das competências do Conselho Gestor dos Mananciais é coordenar e aprovar a elaboração dos regulamentos previstos e necessários ao cumprimento dos objetivos da Lei Estadual n.º 12.248/98 e encaminhá-los para apreciação e aprovação do Chefe do Executivo Estadual;

- a solicitação formulada no município de Almirante Tamandaré para Instituição de Zona Especial de Interesse Social Karst (ZEIS K) em área sob matrícula n.º 09.369, em conformidade com a Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Almirante Tamandaré, Lei n.º 083/2018, com sua alteração, Lei n.º 092/2019, com o Decreto Estadual n.º 745/2015 e com a resolução n.º 03/2017 do CGM/RMC, com a finalidade de futuro aproveitamento para implantação do loteamento de interesse social denominado “Jardim Europa” pela interessada VB Incorporações Ltda., conforme o protocolo n.º 16.442.225-9, tendo em vista que a parte da área do imóvel a ser destinada ao parcelamento não está inserida em Área de Influência Direta do Aquífero Subterrâneo Karst, conforme o projeto apresentado.

RESOLVE:

Manifestar-se favoravelmente à instituição de Zona Especial de Interesse Social Karst (ZEIS K) na área do imóvel sob matrícula n.º 09.369, sendo necessária a revogação da Lei Complementar n.º 73/2018 e instituição de nova Lei com parâmetros já estabelecidos na Lei de Zoneamento e de Uso e Ocupação do Solo do Município de Almirante Tamandaré, Lei n.º 083/2018 e na sua alteração, Lei n.º 092/2019, para ZEIS – KARST, com a ressalva de que a aprovação do projeto do loteamento estará condicionada ao atendimento ao Decreto Estadual n.º 745/2015 e à resolução n.º 03/2017 – CGM/RMC, não sendo possível a ocupação/edificação na Área de Influência DIRETA do Aquífero Karst, caracterizado por Karst coberto – solo transportado, que atinge o imóvel, conforme o Mapa de Áreas de Influência do Manancial do Aquífero